



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

Ofício nº 1349/2020/GABSAP/SAP/MAPA

Brasília, 23 de junho de 2020.

Ao Senhor,

JOSÉ JORGE NEVES FILHO

Presidente

Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI

Rua Lauro Muller, nº 386 - Centro Itajaí SC

CEP: 88301-400

jorgeneves@sindipi.com.br

(47) 3247-6700

Assunto: Disponibilização do sistema informatizado de entrega de Mapa de Bordo Digital para CERCO.

Prezado Presidente,

Em função dos dispositivos da Instrução Normativa nº 20 de 10 de setembro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos para preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP. E considerando a previsão do Sistema de Informação de Mapas de Bordo para o preenchimento e entrega dos formulário de mapas de bordo de forma eletrônica constante na referida IN 20/2014 a saber:

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Formulário de Mapa de Bordo - FMB: formulário, conforme modelo definido em ato normativo específico, que possibilite a declaração da atividade e a obtenção de dados sobre esforço de pesca e capturas efetuadas em um cruzeiro realizado por uma embarcação;

II - Cruzeiro de Pesca: deslocamento de uma ou mais embarcações de pesca, caracterizado por uma saída de área portuária, de praia ou de desembarque, para o exercício da atividade de pesca, independente de realização de capturas, e retorno à área portuária, praia ou ponto de desembarque;

III - Responsável Legal: pessoa física ou jurídica, proprietária ou arrendatária de uma embarcação pesqueira devidamente inscrita no RGP, ou seu preposto legal, responsável pelo preenchimento do FMB e pela veracidade das informações fornecidas pelo mestre da embarcação.

Art. 3º A utilização de Mapa de Bordo é obrigatória para as embarcações registradas e autorizadas no âmbito do RGP, conforme Modalidades de Permissionamento relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º É facultativo o preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações de pesca artesanais autorizadas a atuar em frota sem controle de esforço e com arqueação bruta igual ou inferior a 10 (dez).

(...)

Art. 8º - O FMB deverá ser entregue em número correspondente a cada cruzeiro realizado pela embarcação.

Art. 9º A entrega do FMB é de responsabilidade do responsável legal da embarcação, não cabendo o repasse a terceiros.

Art. 10. O prazo de entrega do FMB é de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do cruzeiro de pesca.

Art. 12 - A não entrega de FMB, conforme critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação da sanção de suspensão da Autorização de Pesca da embarcação por 60 (sessenta) dias corridos, além de outras medidas previstas na legislação vigente.

§ 2º - Não serão aceitas entregas de FMB's fora do prazo estabelecido no art. 10 desta normativa.

§ 3º - A quantidade de FMB's a serem entregues e os períodos de cruzeiro indicados nesses formulários deverão estar coincidentes com as informações e datas registradas pelo Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), para aquelas embarcações que se encontram aderidas ao programa.

(Grifo nosso)

Com enorme satisfação informamos que o sistema informatizado de entrega de Mapa de Bordo Digital está disponível para as embarcações permissionadas no Método/modalidade de CERCO, para as frotas discriminadas no anexo IV da Instrução Normativa MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Os mapas de bordo Digital de outras frotas estão em desenvolvimento e serão disponibilizados brevemente.

Os mapas de bordo deverão ser enviados/entregues conforme disposto na Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 e normas específicas.

Todas as embarcações autorizadas para modalidade de Rede de Cerco, deverão preencher o referido mapa de bordo digital nos prazos estabelecidos e estarão sujeitas às sanções previstas nos casos de descumprimento.

O passo a passo para acesso está disponível no link: <https://spark.adobe.com/page/jERKFItXbCRH0/>

O cadastro é simples. Basta acessar o link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisrgp-cadastrousuario> e, ao efetuar o primeiro acesso, deverá ser realizado o cadastro, com o devido preenchimento do formulário com os dados do responsável e os dados da embarcação, e anexar todos os documentos solicitados.

Após o cadastro, a Secretaria de Aquicultura e Pesca enviará uma notificação por e-mail e habilitará o acesso para preenchimento do mapa de bordo digital.

Para maiores esclarecimentos entre em contato pelo telefone (61) 3276-4237.

Atenciosamente,

(assinado *eletronicamente*)

JORGE SEIF JÚNIOR

Secretário de Aquicultura e Pesca



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Seif Júnior, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 24/06/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

Assinatura informando o código verificador **11067727** e o código CRC **AD541815**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento BLOCO D S/N, sala 205 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70043900 Brasília/DF